



PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO PREGÃO ELETRONICO Nº 003/2022

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 037/2022

INTERESSADO (A): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: FORMAR O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA O FORNECIMENTO DE CAMISAS DE CAMPANHA, UNIFORMES E CONGÊNERES, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

I - DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O procedimento administrativo instaurado para a realização da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, cuja regulamentação consta na Lei nº 10.520/2002, está instruído com todas as etapas, em cumprimento ao art. 38 da Lei nº 8.666/93, cuja aplicação é subsidiária nesta modalidade de licitação.

II - DA ANÁLISE DO PROCESSO

Participaram do processo as seguintes empresas: JACYANE BARBOSA SANTOS OLIVEIRA HUBNER 54146925215 , inscrita no Cnpj nº 42.127.466/0001-00, ZELO COMERCIO, INDUSTRIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no Cnpj nº 05.390.493/0001-37, 2L COMERCIAL , inscrita no Cnpj nº 37.350.835/0001-81, FERNANDO UNIFORMES EIRELI , inscrita no Cnpj nº 21.008.058/0001-51, R F BARILE LTDA Cnpj nº 29.230.269/0001-46.

Encerrada a fase de lances e após a análise dos documentos de habilitação a empresa JACYANE BARBOSA SANTOS OLIVEIRA HUBNER 54146925215 , inscrita no Cnpj nº 42.127.466/0001-00, vencedora, com o valor total de R\$ 300.640,30 (Trezentos mil, seiscentos e quarenta reais e trinta centavos).

O procedimento de contratação por Sistema de Registro de Preços está previsto no art. 15º a partir do paragrafo 1º até o 5º, e de acordo com art.15º § 3º, da Lei nº 8.666/93:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:



ES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
CONTROLADORIA GERAL

CNPJ: 34.887.950/0001-00

I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

III - submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;

IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;

V - balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

§ 3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:

I - seleção feita mediante concorrência;

II - estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;

III - validade do registro não superior a um ano.

Conforme consta nos autos do processo, a empresa citada, está qualificada à gerar despesa à este Município.

Waldo Fazzio Júnior define que administrar é, sobretudo, prestar serviços públicos. "A máquina administrativa justifica-se na medida em que se busca a realização do interesse público. E o faz mediante o exercício de uma gama bem versátil de atividades, entre as quais se salienta a prestação de serviços públicos, como atividade fim.



ES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO

CONTROLADORIA GERAL

CNPJ: 34.887.950/0001-00

Verifico que o procedimento obedece aos Princípios Administrativos, estando subordinado à Lei nº 8.666/93, tendo com fase inicial, interna, definida como preparatória da Licitação, a mesma disciplina legal das modalidades licitatórias dispostas na referida Lei.

Com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos e, após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços, constata-se que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, e que entendo justificadas as razões apresentadas.

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pelo Gestor do Fundo, bem como o parecer Técnico favorável à execução do procedimento de Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico- SRP expedido pelo Setor Jurídico, não deixa dúvidas sobre a necessidade da contratação.

Portanto não há objeção deste Controle Interno para que o **Processo de Pregão Eletrônico Sistema de Registro de Preços- SRP 003/2022** tenha sido realizado, haja vista que foram cumpridas as determinações legais vigentes.

III – DA CONCLUSÃO

Face ao exposto, e, ainda, considerando a legalidade exarada através do parecer jurídico, opino pela legalidade e regularidade do Processo de **Pregão Eletrônico Sistema de Registro de Preços- SRP nº003/2022**.

Contudo, é imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade do responsável pela contratação, que acredito ter competência técnica para tal.

É o parecer salvo, melhor entendimento.

Brasil Novo/PA, em 09 de Maio de 2022.

TIAGO OLIVEIRA DA SILVA

Controlador Geral

Decreto nº 009/2021